
LEI 634/2025

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL A CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Município de Ibiara a tradicional Cavalgada da Emancipação Política, nos termos da Lei Estadual 13.229/2024.

Art. 2º - A Cavalgada de Emancipação Política deverá ser incluída no Calendário Cultural do Município de Ibiara e fazer parte da programação anual das festividades de Emancipação Política, anualmente durante o mês de abril.

Art. 3º - A Cavalgada deverá sempre valorizar a cultura local, do estado da Paraíba e do Brasil.

Parágrafo Único – Durante a Cavalgada de Emancipação deverá ser observado e respeitado o bem-estar animal, sendo proibida qualquer prática de violência contra os animais.

Art. 4º - Na programação da Cavalgada deverão ser inclusas atividades de conscientização acerca da preservação ambiental e respeito aos animais.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios, acordos e parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização evento, bem como utilizar do orçamento vigente para promover as atividades descritas nesta lei e mais outras que julgar necessárias para que sejam atingidas suas finalidades.

Parágrafo Único – São finalidades da presente lei a preservação da história, cultura, patrimônio imaterial e identidade do Município, da Região Nordeste e do Brasil, promover a conscientização e preservação da fauna e flora, o respeito ao bem-estar animal e a necessidade de preservar a cultura sem que haja a violação de qualquer norma de proteção animal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei deverão ser realizadas de acordo com o orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a adequação das peças orçamentárias com a finalidade de dar cumprimento à presente lei para o exercício financeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 27 de março de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

